



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, n.º 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ZAIMAR CLAUDIANO DE COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado na Vila Muller, Interior de Barros Cassal – RS, CPF 605.626.410-68, RG 8050058224, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 05.245.502/0004-49, com sede na Av. Brasil Oeste, n.º 1758, Loja 1, Bairro Boqueirão, município de Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Patrick Canton, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 023.318.399-05, neste ato denominado **CONTRATADO**.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 46/2022, com Licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 39/2022, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Contratação de empresa fornecedora de internet com link de acesso em fibra óptica.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

A empresa deverá disponibilizar:

- 1 - Link de acesso profissional, em Fibra Óptica,
- 2 - Plano-Banda larga: 60MB;
- 3 - Velocidade: Download: 60MB e Upload: 30MB;
- 4 - Acesso 24H Ilimitado – sem limites de download;
- 5 - Tecnologia de ponta;
- 6 - Atendimento prioritário 24H em horário comercial para suporte local;
- 7 - Sem excedente na fatura.
- 8 - IP Fixo;
- 9 - Central de atendimento exclusivo;
- 10 - Monitoramento online 24h por dia 7 dias por semana;
- 11 - Canal exclusivo de clientes corporativo.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 78,00 (centena e oito reais), mensais, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica

Despesa 1000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.



O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, no dia 03/06/2022 até 02/06/2023.

CLAUSULA OITAVA: DAS REPONSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento

Constituem obrigações da CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA SUGANDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

Zajman



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica eleito como responsável pela gestão do presente contrato a Sr. Valdinei Eberton Borges Correia, Secretário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

Fica eleito como responsável pela fiscalização do presente contrato a Srta. Sabrina Rodrigues Pinto, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula nos meios oficiais da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE SOLEDADE**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barros Cassal, 03 de Junho de 2022.

ZAIMAR CLAUDIANO DE COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal - RS
Contratante

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contratada

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Câmara de Vereadores de Barros Cassal - Contrato 472022 pdf

Código do documento cf422921-6a4c-472f-b622-3c774fc04dd6



Assinaturas

Clóvis Edinei Schaefer
clovis.schaefer@mhnet.com.br
Aprovou

PATRICK CANTON:02331839905
Certificado Digital
patrick@mhnet.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 Jun 2022, 14:19:14

Documento cf422921-6a4c-472f-b622-3c774fc04dd6 **criado** por NARA RUBIA MACHADO SANTOS (2a613e56-0841-4651-b3f3-257a2170c7e0). Email:nara.rubia@mhnet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-13T14:19:14-03:00

13 Jun 2022, 14:19:51

Assinaturas **iniciadas** por NARA RUBIA MACHADO SANTOS (2a613e56-0841-4651-b3f3-257a2170c7e0). Email:nara.rubia@mhnet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-13T14:19:51-03:00

13 Jun 2022, 17:25:17

CLOVIS EDINEI SCHAEFER **Aprovou** - Email: clovis.schaefer@mhnet.com.br - IP: 170.84.57.32 (dynamic-user.170.84.57.32.mhnet.com.br porta: 3868) - Geolocalização: -27.1064455 -52.6157118 - Documento de identificação informado: 088.672.429-54 - DATE_ATOM: 2022-06-13T17:25:17-03:00

13 Jun 2022, 17:45:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICK CANTON:02331839905 **Assinou** Email: patrick@mhnet.com.br. IP: 170.84.57.32 (dynamic-user.170.84.57.32.mhnet.com.br porta: 21552). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=PATRICK CANTON:02331839905. - DATE_ATOM: 2022-06-13T17:45:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):56ec46817cd930df669cafeb05d913df38b8285c2ce14882377b1f6bccde6fea
(SHA512):577c8b035754f615b1f4fcb222fa8f49cb3caaab5d0c21145f2903e50d4cd1d2f7f6b44575dfa099d4ee65f218cde4a8ffaec895886ac367d7197ee1b6e8d236

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Zalmar